



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>2.040-0/2014</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT</b>
<b>EMBARGANTE</b>	<b>:</b>	<b>W. FERNANDES – COMÉRCIO E SERVIÇO – ME</b>
<b>ADVOGADO</b>		<b>CARLOS EDUARDO PEREIRA BRAGA – OAB/MT Nº 12.572</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ORDINÁRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2014</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR</b>

## **DECISÃO**

### **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

Trata-se de Embargos de Declaração em sede de Recurso Ordinário opostos pela empresa W. Fernandes – Comércio e Serviço – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.915.023/0001-66, neste ato representada por seu procurador, Dr. Carlos Eduardo Pereira Braga – OAB/MT nº 12.572, em face do Acórdão nº 357/2017 - TP, publicado no Diário Oficial de Contas (DOC) do dia 06/09/2017, edição nº 1193.

O embargante fundamentou seu pedido no art. 270, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal (RI-TCE/MT), no qual sustentou a existência de omissão e de contradição no acórdão ora embargado.

A peça recursal foi apresentada desacompanhada de documentos.

**É o relatório.**

**Passo a decidir.**

Nesta fase processual, segundo competência fixada no art. 276 do RI-TCE/MT, cumpre-me somente efetuar o juízo de admissibilidade dos embargos de declaração.



Assim, de acordo com o dispositivo retro mencionado, verifico que:

**a)** o embargante é parte legítima para opor embargos de declaração, uma vez que foi atingido diretamente pelos efeitos do acórdão embargado;

**b)** o interesse de agir e a causa de pedir estão demonstrados na peça recursal, na medida em que os embargos de declaração estão previstos na Lei Complementar nº 269/07 e na Resolução Normativa nº 14/2007 como o recurso adequado para sanar omissão, contradição e obscuridade na decisão ou no acórdão recorrido.

**c)** o recurso é tempestivo, uma vez que foi protocolado em 25/09/2017. Portanto, dentro do prazo de quinze dias contados da data da irrecorribilidade do Acórdão embargado, que ocorreria em 25/09/2017, conforme a Certidão deste Tribunal de Contas, (documento digital nº 261.275/2017).

Posto isso, ante o preenchimento dos requisitos legais de admissibilidade acima explicitados, profiro o juízo prévio positivo, conhecendo os presentes Embargos de Declaração.

**Publique-se.**

Em seguida, encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, para análise e emissão de relatório técnico.

Após, retornem os autos a este Gabinete para regular seguimento processual.

Cuiabá/MT, 16 de novembro de 2017.

(assinatura digital)

**João Batista de Camargo Júnior**

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)